

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 12 DE ABRIL DE 2021

FERNANDO ROBERTO DA SILVA PIRES, Vereador abaixo assinado, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judicosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei;

Sumula “Dispõe sobre a Autorização de isenção do pagamento do pedágio no km 425 da Assis Chateaubriand- SP-425 aos moradores do município de Indiana-SP, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento de pedágio no quilometro 425 da Assis Chateaubriand- SP-425, aos moradores do município de Indiana-SP.

Artigo 2º - A isenção do pagamento das tarifas de pedágio na rodovia, neste trecho citado no Artigo 1º, depende de prévio cadastro dos veículos nos órgãos competentes.

Artigo 3º - A isenção se limita a um veículo por família que resida no município de Indiana-SP, desde que comprovada a necessidade.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Inocêncio de Almeida 20 de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA

Fica muito custoso o pedágio para os moradores do município que se deslocam na região de Indiana. A Rodovia cumpre não só sua missão de estrada, mas principalmente de uma importante via de acesso dos moradores do município entre seus bairros e distritos mais próximos, por falta de melhores opções além da rodovia.

A concessionária que administra a rodovia definiu em R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) o valor dos dois pedágios nos dois sentidos do KM 79 da Rodovia Raposo Tavares.

Apresenta-se, então, a presente proposta, visando resguardar os direitos daqueles que residem no município afetados pela cobrança de pedágio em seu trajeto diário, prática esta que afeta até o sustento de muitos.

As rodovias, assim como os logradouros, ruas e praças, são bens públicos e como tal, são de uso comum do povo. Proibir alguém de nelas transitar é ferir direito constitucional da livre locomoção previsto no artigo 5º, XV.

Este preceito fundamental não é violado se houver opção ao usuário de utilizar outra rodovia que o leve ao mesmo destino no mesmo lapso de tempo, o que não é o caso da espécie.

O município de Indiana sendo Comarca da Cidade Martinópolis tem seu principal acesso pela Rodovia Raposo Tavares, e muitos de seus habitantes viajam para o município de Martinópolis pela referida via, diariamente, para trabalhar ou, ainda, para ter acesso a serviços da Santa Casa de Martinópolis, Detran-SP, Cartório de Registro de Imóveis dentre outros.

Segue, pois para análise dos nobres pares esta proposta de lei com a intenção clara de breçar o ímpeto arrecadacionista do Estado em prejuízo, sempre, dos cidadãos mais carentes.

Plenário Inocência de Almeida 20 de abril de 2021.

FERNANDO ROBERTO DA SILVA PIRES
Vereador Autor – PODEMOS-SP